

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CDI/2021-695575-70

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se os seguintes §2º e §3º no texto do Art.1º da MP nº934/20 com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§2º A reorganização do calendário escolar em decorrência da calamidade pública, respeitará as respectivas competências e responsabilidades federativas, definidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, considerando as especificidades de cada regionalidade, sistema e nível de ensino.

§3º Será considerado o uso de modalidade de educação a distância, ensino a distância, ensino remoto, aulas vinculantes ou de qualquer metodologia, tecnologia ou estratégia que tenha por objetivo substituir as aulas presenciais somente para os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio, desde que sejam garantidos suporte tecnológico, metodológico e de formação dos professores, por parte da União e dos governos estaduais às redes municipais, e somente durante o período estabelecido de calamidade pública.”(NR).

Justificação

A respectiva emenda tem por objetivo garantir a adequada reorganização dos calendários escolares, em decorrência da situação de calamidade pública no País, garantindo portanto que as medidas em âmbito federal respeitem as responsabilidades e competências dos entes federados definidas nas legislações vigentes, e que considerem as problemáticas e especificidades de cada região e principalmente de cada nível de ensino.

E ainda, que somente seja admitida a modalidade de EAD em caráter excepcional para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, até que finde o período de calamidade e isolamento social decorrente do CoronaVírus.

Portanto acrescentamos dois parágrafos no Art.1º da MP nº934/20, para que possa ser utilizado em períodos de exceção.

Dante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente Emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado LUIZÃO GOULART
Republicanos-PR**

